



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

ATASESCSMP-CSMP - 12022
Código de validação: 4A0FC92C9D

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 18/03/22

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2022, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte dois, às nove horas.

Presidente: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Procuradora-Geral de Justiça, *em exercício*.

Conselheira- Secretária: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dr. Antônio José de Oliveira Bents, Corregedor-Geral do Ministério Público, *em exercício*,

Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa e Dra. Regina Maria da Costa Leite.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação das atas das sessões ordinárias dos dias 25/02/22 e 11/03/2022. Aprovadas, por decisão unânime.
2. Extra-pauta: Processo Digidoc nº 4117/2022. OFC-GAB nº 189/2022, do Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Presidente do Conselho Superior. Indicação de um representante do Conselho Superior do Ministério Público e suplente para compor o Conselho Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, tendo em vista o disposto no art. 8º, III, do Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ. Indicação da Dra. Regina Maria da Costa Leite, como representante titular do Conselho Superior do Ministério Público para compor o Conselho Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, e indicação da Dra. Mariléa



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

Campos dos Santos Costa, como suplente. Decisão unânime.

PAUTA DIGIDOC

a. Comunicação de arquivamento. Conhecidos. Decisão unânime.

1. Proc. 4051/2022. Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. PA SIMP 000221-002/2021.
2. Proc. 4052/2022. 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA SIMP 000557-509/2021.
3. Proc. 4053/2022. 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA SIMP 000134-510/2021.
4. Proc. 4054/2022. 20ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA SIMP 011293-500/2021.
5. Proc. 4057/2022. 30ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís. PA SIMP 028559-500/2015.

b) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil. Conhecidos. Decisão unânime.

6. Proc. 4055/2022. 07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís– 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Conversão da NF nº 000108-004/2021 em IC nº 415/2022.
7. Proc. 4056/2022. 07ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís– 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Conversão da NF nº 029398-500/2021 em PP nº 416/2022.

c) Relatórios Trimestrais de atividades. Conhecido. Decisão unânime.

8. Proc. 4050/2022. 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. Outubro de 2021. Novembro/2021 a Janeiro/2022.

d. PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

1. Proc. SIMP nº 1207-274/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Promotor de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito

Assunto: Averiguar eventual prática de improbidade administrativa por ex-servidora de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 27/2019 - SIMP Nº 001207-274/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SRª LEANDRA PEREIRA DE SOUSA, EX-SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA. OFÍCIO ENVIADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS PARA QUE INFORMASSE O LOCAL DE LOTAÇÃO DE LEANDRA PEREIRA DE SOUSA. TERMO DE DECLARAÇÃO DE MARIA JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, EXSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. FUNÇÃO EXECIDA POR TERCEIROS. REPASSE DE VALORES DA TITULAR PARA A SERVIDORA QUE EFETIVAMENTE PRESTAVA OS SERVIÇOS. ILEGALIDADE. LESÃO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADA. INVIABILIDADE NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO CONTRA O ARQUIVAMENTO

2. Proc. SIMP nº 412-001/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Raposa/MA

Recorrente: Sr. Cosme de Aguiar Pereira

Recorrido: Promotor de Justiça Reinaldo Campos Castro Júnior

Assunto: Recurso contra arquivamento do IC nº 000412-001/2021 sobre suposta violação de direito de acesso à informação praticada pelo Executivo Municipal, em Raposa/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº SIMP 000412-001/2021, INSTAURADO PARA APURAR RECLAMAÇÃO PROTOCOLADA PELO SR. COSME DE AGUIAR PEREIRA ACERCA DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PRATICADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RAPOSA. REGULARIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. RECURSO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

**CONTRA ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO
PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

3. Proc. SIMP nº 3878-267/2019 (3 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Averiguar supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 19/2019.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003878-267/2019. APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 – CPL, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

4. Proc. SIMP nº 1758-257/2018

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes

Assunto: Averiguar atos de improbidade administrativa cometidos no âmbito da Prefeitura de Lago Verde/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001758-257/2018. APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LAGO VERDE, DURANTE AS GESTÕES DOS EX-PREFEITOS LUIZ REVIL FERREIRA E RAIMUNDO ALMEIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATOS APURADOS OCORRIDOS EM 2000 E 2009. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENUNCIADO 04/2004. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

5. Proc. SIMP nº 2913-265/2016 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Averiguar regularidades no atendimento especializado em fisioterapia e fonoaudiólogo para crianças deficientes na cidade de Governador Newton Bello/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 002913-265/2016. APURAR A REGULARIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA AOS PACIENTES DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA VEM SENDO OFERECIDA DE FORMA SATISFATÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

6. Proc. SIMP nº 123-264/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araíoses/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Averiguar ilicitude de processo licitatório (Pregão 17/2020) no Município de Araíoses/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000123-264/2021. APURAR A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL 17/2020), CUJA RESPONSABILIDADE É ATRIBUÍDA AO EX-PRESIDENTE DA CPL DE ARAÍOSES, HÉLIO PEREIRA DA COSTA, E AO EX-PREFEITO, CRISTIANO GONÇALVES DE ARAÚJO, COMO ORDENADOR DE DESPESAS. AUSÊNCIA DE INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO. PPROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

7. Proc. SIMP nº 810-254/2021 (eletrônico)

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotor de Justiça: José Carlos Faria Filho

Assunto: Apurar a construção do empreendimento Posto Maxxi Petronorte, localizado em ambiente urbano e próximo a uma área residencial na Rua Manoel Gonçalves, ante a possibilidade de descumprimento de normas ambientais e de segurança do consumidor.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP: 000810-254/2021. APURAR A CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO POSTO MAXXI PETRONORTE, LOCALIZADO EM AMBIENTE URBANO E PRÓXIMO A UMA ÁREA RESIDENCIAL NA RUA MANOEL GONÇALVES, ANTE A POSSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO CONSUMIDOR. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

8. Proc. SIMP nº 234-265/2017 (3 volumes)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preço nº 02/2017, cujo objeto foi a reforma de escolas municipais em Zé Doca/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000234-265/2017. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017, CUJO OBJETO CONSISTIU NA REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ZÉ DOCA/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

9. Proc. SIMP nº 1707-507/2019



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA
Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard
Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2019 (Processo Administrativo nº 15/2019), que resultou na contratação da empresa Comercial Rio Anil Eireli – EPP pelo Município de Paço do Lumiar, para fornecimento de água mineral.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 001707- 507/2019. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019), QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL RIO ANIL EIRELI – EPP PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

10. Proc. SIMP nº 1366-507/2018

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA
Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira
Assunto: Apurar reclamação formulada pela Presidente da Associação de Moradores do Residencial Orquídeas II, reivindicando sistema drenagem de águas pluviais no Bairro.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 001366-507/2018. APURAR RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ORQUÍDEAS II, REIVINDICANDO SISTEMA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

11. Proc. SIMP nº 433-507/2019 (2 volumes)



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA
Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard
Assunto: Apurar acúmulos ilegais de cargos públicos e/ou de recebimento de remuneração sem a contraprestação do serviço, no âmbito da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/ MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 SIMP 000433-507/2019. APURAR ACÚMULOS ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS E/OU DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/ MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, RES. 174/2017-CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

12. Proc. SIMP nº 1562-280/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA
Promotor de Justiça: Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva
Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de táxi no município de Presidente Dutra/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 001562- 280/2019. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

13. Proc. SIMP nº 23-257/2015 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA
Promotora de Justiça: Sandra Soares Pontes
Assunto: Apurar prática de ato de improbidade administrativa pelo ex Gestor do Município de Bacabal/MA.

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 21 de Março de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATASECSMP-CSMP-12022, Código de Validação: 4A0FC92C9D.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000023- 257/2015. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEMAR DE ATRASO NO PAGAMENTO DE CONTAS DE ENERGIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

14. Proc. SIMP nº 589-254/2021 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Acompanhamento de eventuais crianças e/ou adolescentes que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade em razão da insalubridade do local e exposição intermitente e a moléstias infectocontagiosas no lixão de Caxias/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000589-254/2021. ACOMPANHAMENTO DE EVENTUAIS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE EM RAZÃO DA INSALUBRIDADE DO LOCAL E EXPOSIÇÃO INTERMITENTE E A MOLÉSTIAS INFECTOCONTAGIOSAS NO LIXÃO DE CAXIAS/MA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

15. Proc. SIMP nº 178-067/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar a não prestação de contas pela ex-gestora do Caixa Escolar Nazaré Ramos, Maria do Perpétuo Socorro Fernandes Freitas.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000178- 067/2018. APURAR A NÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA EX-GESTORA DO CAIXA ESCOLAR NAZARÉ RAMOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERNANDES FREITAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO

16. Proc. SIMP nº 2163-259/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Recorrentes: Vereadores da Câmara Municipal de Codó/MA: Antônio Joaquim Araújo Neto, Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, Valdeci Calixto Da Silva Filho, Evimar Jean Costa Barbosa, Iltamar Muniz.

Recorrido: Carlos Augusto Soares – Promotor de Justiça

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do arquivamento da Notícia de Fato nº SIMP 002163-259/2021.

NOTÍCIA DE FATO SIMP 002163-259/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº SIMP 002163-259/2021. A NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA, A PARTIR DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO VEREADOR RAIMUNDO LEONEL E OUTROS, ACERCA DE PROBLEMAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CODÓ, NA ÁREA DA SAÚDE, COMO FALTA DE MEDICAMENTOS E MÁ PRESTAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RETRATAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 4, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP C/C ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP E O ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

17. Proc. SIMP nº 203-510/2021

Origem: 7ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital/MA

Recorrentes: Sr. Eraldo Araújo de Sousa e outros

Recorrido: Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Júnior.

Assunto: Recurso contra o indeferimento da representação dos moradores pela criação de corredor central com arborização no Bairro Alemanha.

NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CORREDOR CENTRAL COM ARBORIZAÇÃO NO BAIRRO DA ALEMANHA. VIOLAÇÃO A AUTONOMIA MUNICIPAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

18. Proc. SIMP nº 1871-267/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Averiguar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa quando da nomeação de Pregoeiro pela Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUANDO DA NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO/MA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AJUIZADA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/2017, QUE DISPÕEM SOBRE AS GRATIFICAÇÕES. INEXISTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

19. Proc. SIMP nº 25657-500/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

Origem: 7ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital/MA
Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Assunto: Averiguar conduta de estabelecimento privado de não comprovar sua interligação à rede pública de esgotos.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 025657-500/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A CONDUTA DO LAVA A JATO KKP DE NÃO COMPROVAR SUA INTERLIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE ESGOTOS DA CAEMA. ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 7.347/85. DECISÃO UNÂNIME.

20. Proc. SIMP nº 1017-265/2016

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA
Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar
Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no Convênio nº 013/2014, firmado entre o Município de Zé Doca/MA e o Estado do Maranhão, tendo como objeto a reforma de escolas municipais.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONVÊNIO Nº 013/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA/MA E O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, TENDO COMO OBJETO A REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

21. Proc. SIMP nº 120-264/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA
Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna
Assunto: Apurar representação em face do ex-prefeito de Araiões, tratando que “nos últimos meses da sua gestão, celebrou vultosos Contratos, Termos Aditivos e Processos Licitatórios”.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000120-264/2021. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO CIDADÃO CARLOS ALBERTO DA COSTA SANTOS, EM FACE DO EX-PREFEITO DE ARAIOSES, CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, TRATANDO QUE “NOS ÚLTIMOS MESES DA SUA GESTÃO, CELEBROU VULTOSOS CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS” APARENTEMENTE EM OFENSA À LEI, INCLUSIVE FERINDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS, VISLUMBROU-SE QUE NÃO HOUVE A CELEBRAÇÃO DE NENHUM CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ÍMPROBO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

22. Proc. SIMP nº 1841-507/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange pelo Município de Paço do Lumiar/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001841-507/2019. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), A BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, POR INTERMÉDIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, COM O FITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR, NA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS, VISLUMBROU-SE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

23. Proc. SIMP nº 27-264/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto:

Apurar representação da empresa MRA - CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, que demandou a intervenção do Parquet a fim de apurar a licitude do processo licitatório Tomada de Preços Nº 001/2019-PMA - Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Araiões-MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000027-264/2020. INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA MRA - CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, QUE DEMANDOU A INTERVENÇÃO DO PARQUET A FIM DE APURAR A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019-PMA - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, UMA VEZ QUE FOI POR DUAS VEZES INABILITADA NO CERTAME REFERIDO, EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APRESENTADAS, VISLUMBROU-SE À FALTA DE ARRIMO PARA O MANEJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NADA RESTANDO SENÃO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

24. Proc. SIMP nº 316-265/2017

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Zé Doca/MA

Promotor de Justiça: Thiago Lima Aguiar

Assunto: Apurar legalidade do Decreto Nº 008 de 15 de fevereiro de 2017, de origem da Prefeitura Municipal de Zé Doca - Maranhão.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000316-265/2017. APURAR A LEGALIDADE DO DECRETO Nº 008 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017, DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MARANHÃO. JUDICIALIZAÇÃO DO FEITO. AJUIZAMENTOS DE VÁRIAS AÇÕES NA 1ª VARA DA COMARCA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

DE ZÉ DOCA-MA COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES PROCEDIMENTOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.

25. Proc. SIMP nº 841-507/2014

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução da pavimentação de ruas no Município de Paço do Lumiar-MA, pela Empresa Tarumã Construções e Empreendimentos Ltda.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000841-507/2014. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA, PELA EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. FORAM AJUIZADAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCESSOS PJE Nº 0844010.16.2018.8.10.0001 E 0848011.78.2017.8.10.0001. COM O MESMO OBJETO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

26. Proc. SIMP nº 12979-500/2016

Origem: 29ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital/MA

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar supostas irregularidades no quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE OS FATOS, DE ACORDO COM AS PROVAS COMPARTILHADAS DA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO Nº 032674-500/2015, JÁ FORA ALVO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O Nº 0819616-13.2016.8.10.0001, A QUAL CULMINOU EM ACORDO JUDICIAL JÁ DEVIDAMENTE CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

27. Proc. SIMP nº 3229-506/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA

Promotor de Justiça: Márcio José Bezerra Cruz

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de idosa, na cidade de São José de Ribamar/MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR O ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA SENHORA WILDEANE DA SILVA BORGE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE DE FATO A SENHORA WILDEANE ESTAVA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM VIRTUDE DO SEU QUADRO ESQUIZOFRENICO, MAS, A SITUAÇÃO FOI REGULARIZADA APÓS OS DEVIDOS ACOMPANHAMENTOS, BEM COMO, CONTINUA TENDO O SUPORTE NECESSÁRIO PARA BOA CONVIVÊNCIA COM OS FAMILIARES E A SOCIEDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

28. Proc. SIMP nº 3822-274/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa para a Câmara Municipal de Nova Colinas/MA .

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA - ME, CNPJ Nº 12.351.873/0001-28, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. APÓS A INSTRUÇÃO DO



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho Superior do Ministério Público

FEITO, VERIFICOU-SE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÕES CÍVEIS Nº 003/2021, 004/2021, 005/2021 E 006/2021 COM OS INVESTIGADOS LUCIVALDO ALVES CARVALHO, DAVID ISMAEL COELHO NETTO, ELIEZER PINHEIRO COELHO E GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA, RESPECTIVAMENTE, OS QUAIS ESTABELECIAM MULTAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 9.631,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS), A SER REVERTIDO AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

29. Proc. SIMP nº 68-264/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna.

Assunto: Apurar possível ato de improbidade pelo ex-gestor de Balsas, o senhor Antônio José Silva Rocha, por haver deixado de praticar ato de ofício e sonegado a documentação pública necessária para que a atual administração pudesse fornecer aos órgãos de controle externo as informações para recebimento de transferências voluntárias e a celebração de convênios com o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SE CONSTITUIU ATO DE IMPROBIDADE O EXGESTOR, O SENHOR ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA, HAVENDO DEIXADO DE PRATICAR ATO DE OFÍCIO E SONEGADO A DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA NECESSÁRIA PARA QUE A ATUAL ADMINISTRAÇÃO PUDESSE FORNECER AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO AS INFORMAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O ESTADO DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE O EX-PREFEITO ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA ESTEVE NO COMANDO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO ATÉ 31/12/2016, ESTENDENDO-SE O TERMO AD QUEM DA PRESCRIÇÃO PARA “ATÉ CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA” (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS). DESTA FORMA, A PARTIR DE JANEIRO DE 2022 NÃO SE PODE MAIS PROCESSAR POR IMPROBIDADE AQUELE QUE JÁ CUMPRIU O LUSTRO PEREMPTÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público
DECISÃO UNÂNIME.

30. Proc. SIMP nº 122-264/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna.

Assunto: Apurar representação em face do ex-prefeito de Araiões, e do ex presidente da CPL de Araiões/MA, dando conta de celebração de contratos e aditivos vultuosos quando de sua gestão.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A LICITUDE DO PROCESSO LICITATÓRIO LISTADO NA REPRESENTAÇÃO VESTIBULAR (PREGÃO PRESENCIAL 14/2020), CUJA RESPONSABILIDADE É ATRIBUÍDA AO EXPRESIDENTE DA CPL DE ARAIOSES, O CIDADÃO HÉLIO PEREIRA DA COSTA; E DO EX-PREFEITO DE ARAIOSES, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, O CIDADÃO CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS E CONSTATOU-SE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO TEVE SUCESSO, PELA AUSÊNCIA DE INTERESSADOS, CAUSANDO SER DECLARADA A SESSÃO DESERTA. SE NÃO HOUE A CONCRETIZAÇÃO DE NENHUM CONTRATO ADMINISTRATIVO COM PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, À PRIMEIRA VISTA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ATO ÍMPROBO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

São Luís, 18 de março de 2022.

assinado eletronicamente em 21/03/2022 às 08:49 hrs ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA